

LEI 2671 / 07

“Dispõe sobre o Instituto Baependiano de Seguridade Social, adequando sua legislação à EC 47/05 e Lei 11.301/06, no âmbito do município.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – Idade Mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo Único – Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 2º - Para efeito do disposto no § 5º do art. 40, no § 8º do art. 201 da Constituição Federal e § 1º e 2º do art. 26 da Lei Municipal 2628/05, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 3º - As contribuições previdenciárias, do município, prevista no art. 14 e 74 da Lei Municipal 2628/05, serão aumentadas de 11% para 19,05% (dezenove inteiros e cinco centésimos pontos percentuais), de forma progressiva.

§ 1º - a progressão de que trata o caput deste artigo será de 1% (um por cento) ao mês, iniciando-se, imediatamente, com a entrada em vigor desta lei.

§ 2º - mediante estudo de impacto, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo poderá alterar, por decreto, a percentagem de que trata o parágrafo anterior, visando atingir a meta do caput deste artigo, de forma mais eficaz e mais rápida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Baependi, 02 de abril de 2007.

Cláudio Augusto de Carvalho Rollo

Prefeito Municipal

Sueli de Fátima Rodrigues Rollo

Secretária